



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 002/2020
De 15 de janeiro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 846.138,32 (oitocentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

Conforme preconiza o Artigo 21 da Lei Federal 11.494/2007, os recursos oriundos do Fundeb deverão ser utilizados no mesmo exercício financeiro em que foram creditados para as ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

No entanto, a lei insere uma ressalva, constante no § 2º do mesmo dispositivo legal, que até 5% dos recursos recebidos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, no entanto, deverão ser utilizados no primeiro trimestre.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Assim, considerando a existência de saldo no valor constante do Projeto de Lei, é necessário então reprogramá-lo, por meio da presente propositura, com a abertura de um crédito adicional especial, para que seja utilizado no primeiro trimestre de 2020.

Handwritten signature

Prot 496/2020, 12/01/2020, 16:07



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Esclareço ainda que os recursos serão destinados para o pagamento de salários, encargos sociais e benefícios com os profissionais do magistério.

Caso necessário, os Diretores da Prefeitura de São Roque estão à disposição dos N. Edis para esclarecimentos sobre o presente projeto de lei.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 002, de 15/01/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 846.138,32 (oitocentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 846.138,32 (oitocentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) no orçamento vigente:

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00R\$ 650.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fund. –
Reprogramação

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.13.00R\$ 1.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fund. –
Reprogramação

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.16.00R\$ 110.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fund. –
Reprogramação

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.91.13.00R\$ 85.138,32
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fund. –
Reprogramação

TOTAL:R\$ 846.138,32

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 846.138,32 (oitocentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e oito



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

reais e trinta e dois centavos), referente a saldo de recurso do FUNDEB, conforme Art. 21, § 2.º da Lei 11.494/2007.

TOTAL:R\$ 846.138,32

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/01/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

São Roque, 09 de Janeiro de 2020.

Ao
Diretor do Departamento de Educação
Sr. Leodir Ribeiro

Ref: Saldo de reprogramação dos recursos do Fundeb – Art. 21, § 2.º da Lei 11.494 de 20/07/2007.

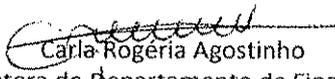
Senhor Diretor do DE,

Cumpre-nos informar que ao encerrar o exercício financeiro de 2019, apuramos saldo de reprogramação com recursos do Fundeb no valor de **R\$ 846.138,32** (oitocentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

Para utilização do recurso conforme Art 21, § 2.º da Lei 11.494/2017, solicitamos informar a destinação do uso para a montagem de Projeto de Lei, visando a abertura de crédito adicional especial.

Certos de contarmos com sua valiosa colaboração.

Atenciosamente,


Carla Rogéria Agostinho
Diretora do Departamento de Finanças

Recebido
em 13/01/20


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECURSO FUNDEB

Art. 21 §2.º - Lei 11.494 de 20/07/2007

Repasse no Exercício: 2019	61.490.303,59
Rendimentos Aplicação Financeira	89.749,78
(-) Despesa realizada até 31/12/2019	60.733.915,05
Saldo reprogramável	846.138,32

São Roque, 09/01/2019.


Marcos Adriano Cantero
Chefe de Div. de Orçamento e Contabilidade
CRA SP n.º 108.715

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

São Roque, 13 de Janeiro de 2020.

À
Diretoria de Finanças,
A/C: Sra. Carla Rogéria

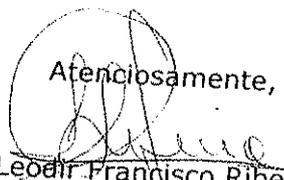
Ref: Reprogramação do Fundeb – Art. 21, § 2.º da Lei 11.494 de 20/07/2007.

Senhora Diretora do DF,

Informo que em atendimento à legislação vigente o valor de reprogramação do Fundeb será utilizado para o pagamento de Vencimentos e Obrigações com o pessoal do Magistério do Fundeb.

Solicito minutar e encaminhar ao DJ o projeto de Lei para a abertura do crédito adicional especial.

Atenciosamente,



Leodir Francisco Ribeiro
Diretor do Departamento de Educação